

Guardas municipais e fuzis: péssima combinação

GCM de São Paulo comete um equívoco ao investir em armas de grosso calibre e assumir claramente inspiração no modelo organizacional das PMs em suas atividades operacionais

Luis Flavio Saporì

11 de agosto de 2021

APU GOMES/FOLHAPRESS



Guarda Municipal de São Paulo vai se consolidando como uma polícia local pautada pelo método operacional do enfrentamento com a criminalidade, afastando-se dos parâmetros normativos estabelecidos pela lei que a regulamenta

A decisão da prefeitura de São Paulo de comprar fuzis e carabinas para a Guarda Civil Metropolitana (GCM) deve ser objeto de intensa crítica. Tal medida é injustificável a despeito do argumento oficial no sentido de que essas armas não serão utilizadas pelo efetivo normal, restringindo-se à Inspetoria de Operações Especiais – IOPE. A Guarda Municipal de São Paulo vai se consolidando, infelizmente, como uma polícia local pautada pelo método operacional do enfrentamento com a criminalidade, afastando-se completamente dos parâmetros normativos estabelecidos pela Lei Federal 13.022, de 2014, que é o Estatuto Geral das Guardas Municipais no Brasil.

De acordo com a [Pesquisa de Informações Básicas Municipais \(Munic\)](#), feita recentemente pelo IBGE, as Guardas Municipais estão presentes em 1 em cada 5 municípios no Brasil, ou seja, 1.188 dos 5.570 cidades, o equivalente a 21%. É uma instituição que se incorporou definitivamente ao aparato da segurança pública, sendo contemplada inclusive na Lei Federal que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Na prática isso significa que as guardas municipais têm atribuições que vão além da mera vigilância e proteção do patrimônio público. O Estatuto Geral das Guardas Municipais reforça tal perspectiva ao estabelecer que é competência delas atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais (Art 5, Inciso III). Em outros termos, pode-se afirmar que a legislação vigente contempla as Guardas como polícias municipais, podendo contribuir para a prevenção e repressão da criminalidade.

Reconhecer isso não significa defender que as Guardas Municipais devem pautar-se pelo enfrentamento armado com a criminalidade, especialmente a violenta. Esse é o equívoco que a GCM de São Paulo está cometendo ao investir em armas de

grosso calibre, mesmo que restrito a grupamentos especializados. Ao tomarem tal decisão, assumem claramente que estão se inspirando no modelo organizacional das polícias militares para conformarem suas atividades operacionais. Infelizmente, esse fenômeno típico de mimetismo institucional está se disseminando país afora. Lideranças diversas da categoria profissional estão defendendo uma identidade organizacional que tende a criar verdadeiras polícias municipais militarizadas.

As organizações, assim como os indivíduos, tendem a cristalizar no decurso de sua existência valores, crenças e padrões de ações. Constroem, portanto, uma identidade, um modo próprio de pensar e de agir. Estamos vivenciando um contexto no qual a identidade das guardas municipais está em gestação. As alternativas nesse sentido são variadas, porém, estão cada vez mais seduzidas pela crença de que são baluartes na guerra contra o crime. O *ethos* do Capitão Nascimento está adquirindo nítida proeminência. Não é casual, portanto, o fetiche do fuzil como artefato operacional. Eis um grave desvirtuamento que pode comprometer o futuro da instituição.

Mesmo tendo atribuições típicas de polícia, as guardas municipais não precisam copiar as polícias militares. Breve análise da Lei 13.022 permite constatar que a vocação delas é outra. A legislação vigente já estabelece as diretrizes identitárias que devem conformá-las. Destaco os seguintes incisos do artigo 5 da referida Lei, no qual estão prescritas as respectivas competências: V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.

Como se constata, o que está estabelecido legalmente é uma identidade organizacional lastreada no comunitário, na mediação de conflitos, no educativo e na prevenção social. Em decorrência disso, o conceito de PROTEÇÃO deve ser transformado em alicerce estruturante da missão estratégica das guardas municipais, significando não apenas preservação de patrimônio como também preservação do sentimento de segurança dos moradores da cidade. E garantir proteção implica, por exemplo: (a) *Proteção Escolar*, mediante realização de patrulhamento através de rondas motorizadas, permanência de viaturas em horários e pontos estratégicos além da adoção de unidades fixas nas escolas onde o problema da violência é mais recorrente; (b) *Proteção ambiental*, que tem como foco as irregularidades cometidas contra áreas de proteção ambiental, especialmente as ocupações irregulares, a depredação ambiental e o despejo de entulhos; (c) *Proteção do espaço público*, mediante patrulhamento em praças públicas, nas imediações de escolas e de unidades de saúde, além das imediações de demais patrimônios municipais.

As guardas municipais representam inegável aprimoramento institucional da segurança pública na sociedade brasileira. Elas têm muito a contribuir para a provisão desse bem coletivo. Para que isso se torne efetivo, entretanto, é preciso rechaçar o 'canto da sereia' que pretende seduzi-las no sentido de transformarem seus componentes em verdadeiros 'guerreiros contra o crime'. Se forem por esse caminho estarão prestando um desserviço à sociedade brasileira.

Luis Flavio Saporì

Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ, 2006). Foi Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais no período de janeiro/2003 a junho/2007. Coordenou o Instituto Minas Pela Paz no biênio 2010-2011. Atualmente é professor do curso de Ciências Sociais da PUC Minas e coordenador do Centro de Estudos e Pesquisa em Segurança Pública

<https://fontesegura.org.br/multiplas-vozes/tf2982rgxv>

